Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2025

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2025:

Título VI
Disposições fiscais

Capítulo I
Impostos diretos

Secção II
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 69.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 43.º, 87.º, 88.º e 95.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442 -B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

« (…)

Artigo 95.º

(…)

1 - (…).

2 - No caso dos lucros que uma sociedade residente em território português e sujeita e não isenta de IRC, ou sujeita ao imposto referido no artigo 7.º, pague ou coloque à disposição de

entidades residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso desde que exista obrigação de cooperação administrativa em matéria fiscal equivalente à estabelecida na União Europeia, pode haver lugar à devolução do imposto retido e pago na parte em que seja superior ao que resultaria da aplicação das taxas previstas no n.º 1 do artigo 87.º ~~e no n.º 1 do artigo 87.º-A~~.

3 - (…).

4 - (…).

5 - (…).

Título V
Disposições finais

Artigo 164.º
Norma revogatória

São revogados:

a) (…);

b) (…);

c) (…);

d) (…);

e) (…);

f) (NOVO) Os artigos 87.º-A, 104.º-A e 105.º-A do Código do IRC.

Nota justificativa:

A presente proposta de alteração visa a revogação completa da Derrama Estadual, um imposto adicional sobre o IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas) aplicável a empresas com elevados lucros tributáveis. Desde a sua implementação, esta

medida tem-se revelado prejudicial para a competitividade económica e para a atração de investimento em Portugal, constituindo uma carga fiscal adicional que penaliza especialmente as empresas em crescimento e as que possuem maior capacidade de contribuir para o desenvolvimento económico do país.

Historicamente, a Derrama Estadual foi introduzida com o objetivo de aumentar a receita pública num contexto de crise económica provocada pelo Partido Socialista na governação de José Sócrates. Contudo, a sua permanência na política fiscal, mesmo após a recuperação económica, desincentiva o investimento e coloca Portugal em desvantagem competitiva face a outros países da União Europeia. Nos últimos anos, diversos estudos e relatórios indicaram que a carga fiscal total sobre as empresas em Portugal se situa entre as mais elevadas da Europa, um fator que afeta negativamente a atratividade do país para multinacionais e start-ups. Ainda recentemente, Portugal renovou, mais uma vez, o seu lugar enquanto o país Europeu da OCDE que mais tributa as empresas, tendo a segunda taxa estatutária mais alta da OCDE e para o qual a Derrama Estadual é um elemento importante, dado que inflaciona a taxa de IRC em 9 pontos percentuais.

Além disso, a Derrama Estadual agrava a progressividade fiscal sobre o setor empresarial, o que desincentiva o aumento de lucros, a inovação e a criação de postos de trabalho qualificados. Empresas que alcançam maiores níveis de rendimento, e que poderiam reinvestir em expansão e inovação, veem-se limitadas pelo aumento da carga tributária. A revogação desta medida é, portanto, essencial para criar um ambiente mais favorável ao crescimento e à fixação de capital em Portugal, beneficiando a economia a longo prazo.

A narrativa de que a revogação da Derrama Estadual seria um choque nas contas públicas, deixamos a questão: Qual será a receita da Derrama Estadual quando, infelizmente, houver um desaceleramento, inevitável, da economia? Qual seria a receita de IRC se tivéssemos uma atratividade e uma competitividade fiscal que não punisse as empresas mais produtivas do mundo e start-ups, incluindo as nascidas no nosso país, mas que foram transferidas para fora do nosso país?

Assim, esta proposta de revogação da Derrama Estadual defende uma política fiscal mais competitiva, justa e orientada para o desenvolvimento sustentável da economia portuguesa,

eliminando uma medida que, ao invés de promover o progresso, penaliza o sucesso empresarial e compromete o potencial de crescimento do país.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2024

Os Deputados da Iniciativa Liberal,

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

Mariana Leitão

Mário Amorim Lopes

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha